

Contrato de Fornecimento de Bens Alimentares/ Lote 12

Entre

O Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara, com sede na Rua Alto de Barreiros, n.º 790, 4510-485 Fânzeres, pessoa coletiva n.º 600075478, legalmente representada pela Suzana Teresa Teixeira Neves Ferreira Sistelo, na qualidade de Diretora a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

E

JMV - José Maria Vieira, S.A., com sede na Rua Infante D. Henrique, n.º 421, 4436-909 Rio Tinto, pessoa coletiva n.º 503858471, representado por Gil Miguel Outeiro Frias e por Rui Pedro Teixeira Garcia, na qualidade de representantes legais, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de Bens Alimentares constantes do Lote 12:

1.1- O objeto do presente contrato tem subjacente os produtos enunciados e descritos no Caderno de Encargos, bem como, as Cláusulas enunciadas no mesmo.

2 – O presente contrato terá início a 23 de abril de 2024 e termo a 22 de abril de 2025.

3- O cumprimento das Cláusulas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Local da Prestação dos Serviços

1- O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será efetuado no estabelecimento, Escola sede de Agrupamento, reservando-se, ao primeiro outorgante, o direito de solicitar ao segundo outorgante, o impedimento de entrada na escola de pessoas (transportadoras dos bens objeto de contrato), a quem não seja reconhecida idoneidade suficiente para poder transitar em meio escolar.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação dos serviços

1- O fornecimento da prestação de serviços será executado nos termos definidos na proposta de contrato de prestação de serviços entregue.

Cláusula 4ª

Preço e Condições de Pagamento

1 - O encargo máximo total é de 2.565,68 € (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.

2 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5ª

Penalidades

1- No caso de incumprimento das obrigações fixadas neste contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalização de 5% da faturação mensal.

Cláusula 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7ª

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato tendo subjacente o cumprimento integral das Cláusulas constantes do Caderno de Encargos, documento base do Procedimento Concursal, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – O primeiro outorgante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o facto ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8ª

Foro Competente

1- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Gondomar.

Cláusula 9ª

Prevalência

1- Fazem parte integrante do presente contrato a proposta de preço apresentada pelo segundo outorgante.

2- Em caso de dúvidas, prevalece o texto do presente contrato, seguidamente a proposta do segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.

2 - O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.

3 – Os encargos deste contrato foram autorizados em reunião de Conselho Administrativo de abril e têm cabimento no orçamento do Conselho Administrativo, deste Agrupamento de Escolas.

4 – O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 03 (três) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, com documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, do Dec. Lei 278/2009 de 2 de outubro, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Fânzeres, 22 de abril de 2024

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,